

PARECER N° , DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 6, de 2020, do Senador Davi Alcolumbre e outros, que veicula a *indicação do nome do Sr. LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na vaga destinada ao Senado Federal.*

SF/20154.322274-79

Relator: Senador **WEVERTON**

Nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 7, de 2005, o Presidente do Senado e diversos Líderes da Casa indicaram o nome do Sr. LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada ao Senado Federal.

Em observância ao art. 383, I, a e c, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o indicado encaminhou argumentação escrita demonstrando os elementos a respeito de sua experiência profissional, sua formação técnica adequada e sua afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo, bem como seu *curriculum vitae*, a seguir brevemente relatado.

O indicado é graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) (2001) e Mestre em Direito, com distinção, pela mesma Universidade (2004), com o trabalho “Novos Mecanismos de Prevenção à Corrupção em Licitações Públicas”. Possui ainda o *Diploma de Estudios Avanzados* (DEA) da Universidad de Salamanca, Espanha (2008). Realiza na mesma universidade espanhola, desde 2018, seu doutorado, com créditos já concluídos, pendente a defesa da tese.

É consultor legislativo do Senado Federal desde 2004 (concurso de 2002). Nesta Casa, já atuou como Consultor-Geral Adjunto (2007-2008), Advogado-Geral (2008-2011), Chefe de Gabinete da Presidência (2013-2014) e Diretor-Geral (2014-2015). Atualmente, desde 2014, ocupa o cargo de Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal. Nos cargos de direção em que atuou no Senado, trabalhou com cinco diferentes Presidentes do Senado, de diferentes partidos.

Além disso, de 2011 a 2013 foi Consultor Jurídico do Ministério da Previdência Social e Chefe de Gabinete do Ministro titular daquela pasta.

Atualmente é Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga do Senado Federal, sendo o primeiro mandato de 2017 a 2019 e o segundo, de 2019 a 2021.

Foi professor universitário de Direito em diversas instituições, como Universidade de Brasília (UnB), UFPE e Instituto Legislativo Brasileiro (ILB). Também é advogado há quase vinte anos e autor de diversas publicações, relacionadas no currículo *lattes* apresentado.

O indicado apresentou também os demais documentos, declarações e comprovações exigidos pelo art. 383 do RISF.

Nos termos do art. 2º e do art. 6º, § 2º, da Resolução nº 7, de 2005, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania realizar a sabatina dos indicados ao CNJ.

A vaga no CNJ destinada ao Senado Federal é prevista no art. 103-B, XIII, da Constituição Federal. Conforme o § 2º do mesmo artigo, os membros do Conselho são nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

O art. 383 do RISF, com a redação dada pela Resolução nº 41, de 2013, relaciona os documentos necessários para a indicação ao CNJ. Conforme o inciso I desse artigo, a documentação exigida consiste em: 1) *curriculum vitae*, com a relação de atividades profissionais e publicações do indicado; 2) declaração do indicado quanto à existência de parentes que exercem ou exerceram atividades vinculadas a sua atividade profissional; 3) declaração do indicado quanto à participação como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais; 4) certidões de regularidade fiscal do indicado, nos âmbitos federal, estadual e municipal; 5) declaração do indicado quanto à existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu; 6) declaração do indicado quanto à atuação, nos últimos cinco anos, em juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou cargos de direção de agências reguladoras; e 7) argumentação escrita do indicado em que ele demonstre experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.



SF/20154.32274-79

Nota-se, pela análise da documentação apresentada, que o indicado apresentou os documentos, declarações e comprovações demandados pelo art. 383 do RISF.

Estes são os elementos que acreditamos suficientes para que os integrantes desta Comissão possam formar sua convicção sobre a indicação do Sr. LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator


SF/20154.322274-79